



LEI N.º 3.981 DE 03 DE dezembro DE 1980

Isenta de taxas e emolumentos da Junta Comercial do Estado as firmas e sociedades comerciais que especifica.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º 231	
Data: 03/12/80	
<i>[Signature]</i>	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, das taxas e emolumentos devidos à Junta Comercial do Estado, as firmas e sociedades comerciais que se constituirem para o fim de comercializar os produtos de primeira necessidade para abastecimento de alimentos básicos em áreas de baixa renda (Projeto PROAB), cadastrados pela Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, para desenvolvimento deste programa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de Dezembro de 1980.



LEI N.º 3.981 DE 03 DE dezembro DE 1980

Isenta de taxas e emolumentos da Junta Comercial do Estado as firmas e sociedades comerciais que especifica.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º 231	
Data: 03/12/80	
<i>[Signature]</i>	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, das taxas e emolumentos devidos à Junta Comercial do Estado, as firmas e sociedades comerciais que se constituirem para o fim de comercializar os produtos de primeira necessidade para abastecimento de alimentos básicos em áreas de baixa renda (Projeto PROAB), cadastrados pela Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, para desenvolvimento deste programa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de Dezembro de 1980.

A. Nogueira
GOVERNADOR DO ESTADO

H. Lins
SECRETÁRIO DO GOVERNO

S. Sá
SECRETÁRIO DA FAZENDA

J. de Castro
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

J. M. da Cunha
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Mansur
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A. Nogueira
GOVERNADOR DO ESTADO

H. Lins
SECRETÁRIO DO GOVERNO

S. Sá
SECRETÁRIO DA FAZENDA

J. de Castro
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

J. M. da Cunha
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Mansur
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO